ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 010/2026
Secretaria Municipal de Educação - SEMED **1**
PORTARIA
Gabinete do Prefeito - GABPREF **3**

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

RESOLUÇÃO Nº 010/2026-CME
Aprova a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Nº 37 de 18 de maio de 2000, Art. 3º, inciso XII, Lei do Sistema Municipal de Ensino, Nº 59/02 de 05 de dezembro de 2003, Art. 3º e nos Arts. 8º, 11 e 18 da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 227, que asseguram o direito à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 180/2026-GAB, que dispõe sobre a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampliação qualificada da jornada escolar, com equidade, inclusão, participação democrática e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
Art. 1º Fica atualizada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, consideradas suas etapas e modalidades.
Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública destinada à formação integral dos estudantes, contemplando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, política e ambiental do desenvolvimento humano.
Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação da jornada escolar articulada a uma proposta curricular integrada, inclusiva e contextualizada, assegurando experiências educativas diversificadas e aprendizagens significativas.
Art. 3º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.
§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, socialização e convivência, assegurados planejamento, intencionalidade educativa e acompanhamento adequado.
§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as necessidades de desenvolvimento dos estudantes, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.
Art. 4º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer em:
I – escolas de tempo integral, com todas as turmas organizadas em jornada ampliada;
II – escolas mistas, com oferta de turmas em jornada integral e turmas em jornada parcial.
Parágrafo único. A definição da forma de oferta observará as condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação escolar e necessidades educacionais da comunidade.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Art. 5º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – garantia do direito à educação pública de qualidade social;
II – promoção da equidade, da inclusão e da justiça curricular;
III – respeito à diversidade cultural, étnico-racial, social, territorial e às singularidades dos estudantes;
IV – valorização dos direitos humanos e da convivência democrática;
V – integração entre currículo, práticas pedagógicas e desenvolvimento integral;
VI – articulação entre escola, família, comunidade e território;
VII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
VIII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
IX – promoção da sustentabilidade socioambiental;
X – compromisso com a aprendizagem, a permanência e o desenvolvimento de todos os estudantes.
Art. 6º A implementação da Política Municipal observará as seguintes dimensões estratégicas:
I – acesso e permanência com equidade;
II – gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
VI – monitoramento e avaliação da política.
CAPÍTULO III
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EXPANSÃO DA OFERTA
Art. 7º A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, planejada e orientada por critérios de qualidade e equidade.
§ 1º A expansão das matrículas deverá considerar:
I – os indicadores educacionais e socioeconômicos dos estudantes e territórios;
II – a prioridade de atendimento às populações em situação de vulnerabilidade social e educacional;
III – as condições de infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
IV – a disponibilidade de profissionais da educação, alimentação e transporte escolar;
V – as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de suas modalidades;
VI – a garantia de acessibilidade e de atendimento educacional inclusivo.
§ 2º O acesso às matrículas em tempo integral deverá observar critérios públicos, objetivos e não discriminatórios, vedadas práticas seletivas que

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar
através do código http://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico • Página 1 • Alto Alegre do Pindaré
http://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico • Página 1 • Alto Alegre do Pindaré

comprometam a igualdade de condições de acesso e permanência.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará o Diagnóstico da Qualidade e Equidade da Oferta e o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as orientações, a metodologia e o cronograma estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º O Plano de Expansão estabelecerá metas, prioridades, estratégias, condições de oferta e ações para a ampliação qualificada das matrículas.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação e o fórum competente participarão do monitoramento e da avaliação dos instrumentos de planejamento, assegurado o controle social.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 9º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A organização curricular deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, as práticas pedagógicas e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

§ 2º As propostas pedagógicas deverão contemplar atividades científicas, culturais, artísticas, esportivas, tecnológicas, ambientais e de formação cidadã, articuladas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 3º As matrizes curriculares deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, conforme as competências do órgão.

Art. 10. Na Educação Infantil, a organização pedagógica deverá assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas educativas.

Parágrafo único. A ampliação da jornada na Educação Infantil deverá respeitar os tempos, ritmos, necessidades de cuidado, descanso, alimentação, acolhimento e desenvolvimento das crianças.

Art. 11. No Ensino Fundamental, a organização pedagógica deverá promover a consolidação, o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, assegurando:

I – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo;

II – a alfabetização, o letramento e o desenvolvimento do pensamento matemático e científico;

III – o acesso às diferentes linguagens e manifestações culturais;

IV – o desenvolvimento da autonomia, da criatividade, do pensamento crítico e da convivência democrática;

V – a recomposição das aprendizagens, quando necessária;

VI – a educação digital e midiática, com uso ético, crítico e responsável das tecnologias.

Art. 12. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, Regimentos Escolares e instrumentos de planejamento à concepção de Educação Integral em Tempo Integral, com participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas deverão considerar as características dos estudantes, as especificidades dos territórios e a articulação entre os diferentes tempos, espaços e oportunidades educativas.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 13. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos e instituições envolvidos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação manterá equipe técnica responsável pelo planejamento, acompanhamento, orientação pedagógica, monitoramento e avaliação da política.

§ 2º A implementação da política deverá assegurar mecanismos de consulta, escuta e participação de gestores, professores, demais profissionais, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades comunitárias, observada a legislação vigente.

§ 2º As atividades desenvolvidas em espaços externos à escola deverão integrar o planejamento pedagógico, asseguradas condições de acessibilidade, segurança, acompanhamento e intencionalidade educativa.

CAPÍTULO VI

DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o planejamento e a adequada distribuição dos profissionais necessários à implementação da Educação Integral em Tempo Integral, consideradas as demandas de cada unidade escolar.

§ 1º A organização do trabalho deverá observar a legislação vigente, as condições de funcionamento das escolas e a valorização dos profissionais da educação.

§ 2º A atuação de profissionais de apoio, monitores, mediadores e demais colaboradores observará a legislação aplicável, as atribuições definidas e as exigências de qualificação pertinentes, sem substituição indevida das funções docentes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada em serviço, contemplando gestores, professores e demais profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A formação continuada deverá abordar os fundamentos da Educação Integral, a organização curricular, as práticas pedagógicas, a inclusão, a avaliação e a gestão democrática.

§ 2º As unidades escolares deverão elaborar e implementar seus Planos de Formação Continuada Internos, articulados ao planejamento formativo da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E DO FINANCIAMENTO

Art. 17. A implementação da Política Municipal deverá assegurar, de forma progressiva e planejada, condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, alimentação escolar, transporte, materiais didáticos, recursos tecnológicos e profissionais.

Parágrafo único. As condições de oferta deverão observar os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e as especificidades das etapas e modalidades atendidas.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Política serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, recursos legalmente vinculados à educação e transferências dos governos estadual e federal, observada a legislação vigente.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle social.

§ 2º O acompanhamento e a fiscalização dos recursos observarão as competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA QUALIDADE DA OFERTA

Art. 19. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados de forma contínua e participativa, com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

§ 1º O acompanhamento deverá contemplar, no mínimo:

I – acesso, permanência e equidade na distribuição das matrículas;

II – frequência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

III – infraestrutura e condições de oferta;

IV – formação e valorização dos profissionais;

V – práticas curriculares, pedagógicas e de gestão;

VI – participação da comunidade e gestão democrática;

VII – articulação intersetorial e integração com o território.

§ 2º A avaliação considerará os níveis de implementação definidos nos Parâmetros Nacionais: inexistente, em desenvolvimento e consolidado.

Art. 20. As unidades escolares deverão realizar processos periódicos de autoavaliação institucional, com participação da comunidade escolar, utilizando os resultados para o aprimoramento das práticas pedagógicas e das condições de oferta.

§ 1º Os resultados das autoavaliações deverão subsidiar o planejamento escolar e ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições do Conselho Municipal de Educação, expedir orientações e instrumentos administrativos complementares necessários à execução desta Política, especialmente quanto:

I – à organização da jornada e das matrizes curriculares;

II – às diretrizes pedagógicas e à adequação dos Projetos Político-Pedagógicos;

III – à organização e formação dos profissionais;

IV – aos procedimentos de matrícula, acompanhamento e permanência;

V – ao monitoramento, à avaliação e à autoavaliação institucional;

VI – ao diagnóstico da qualidade e equidade da oferta e ao Plano de Expansão.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação, ficando revogado a Resolução nº 0001/2025-CME, de 05 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código http://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico e https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

Sessão plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME,** Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 27 de setembro de 2026.
Maria Helena Azevedo Machado.
Presidenta
Wanda Barros de Sousa.
Vice – Presidenta
Frankdvanny Cândido da Silva
Conselheiro
Márcio Henrique Pimenta Soares
Conselheiro
Evalda Miranda Lima
Conselheira
Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira
Salustriano de Sousa
Conselheiro
José Raimundo Silva
Conselheiro
Homologa:
Altemar Lima de Sousa
Secretário Municipal de Educação- SEMED.

PORTARIA

PORTARIA Nº 711/2026 - GAB
Em 28 de outubro de 2026.

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações municipais voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, destinado ao planejamento, acompanhamento, articulação e monitoramento das ações da política de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do referido Comitê;

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar os representantes abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, responsável pelo acompanhamento, articulação, monitoramento e avaliação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização:

I – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
a) Altemar Lima de Sousa
b) Raimundo Simas Abreu Neto – **Secretário Adjunto**
II – COORDENAÇÃO GERAL PEDAGÓGICA
a) Regina Silva Oliveira
b) Jordania Rocha Nascimento
III – COORDENAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO – ANOS INICIAIS
a) Eliane Lima Oliveira
b) Maria Regina dos Santos Costa
V – COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
a) Rosilene de Oliveira Melo
VI – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
a) Maria Helena Azevedo Machado
VII – ARTICULADORA MUNICIPAL DO PACTO PELA ALFABETIZAÇÃO
a) Danielle Oliveira da Silva
VIII – ARTICULADOR(A) MUNICIPAL RENALFA
a) Airton Silva dos Santos

Art. 2º. São atribuições dos membros do Comitê, no âmbito de suas competências:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – Contribuir para o planejamento e a articulação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização;
III – Acompanhar e analisar indicadores de aprendizagem e alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
IV – Propor estratégias e ações para o fortalecimento das práticas pedagógicas e a melhoria dos resultados de aprendizagem;
V – Promover a articulação entre os diferentes segmentos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;
VI – Participar do monitoramento e da avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política;
VII – Contribuir para a identificação de desafios e para a proposição de medidas de intervenção e recomposição das aprendizagens.
Art. 3º. A Presidência do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e ocorrerá sem prejuízo das atribuições próprias dos respectivos cargos e funções e sem implicar criação de cargos, funções, gratificações ou vantagens remuneratórias.
Art. 5º O mandato dos membros designados por esta Portaria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as disposições da legislação que instituiu o Comitê.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação proporcionará o suporte técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Comitê.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de outubro de 2026.
JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar
através do código http://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico e informe as instruções lá colocadas

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Marcelo Coêlho Sousa
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
d) Tipo de fonte: Times New Roman;
e) Tamanho da letra: 8;
f) Entrelinhas: simples;
g) Excluir linhas em branco;
h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98407-8005

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar
através do código http://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico • Página 4 • Alto Alegre do Pindaré
http://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico/ conforme instruções lá colocadas

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/10/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 28 de OUTUBRO de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	28/10/2026
Validade	28/10/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	0E0884AC3B83E1BDA406A26F76AEA35661770E1E44EC5B23008F090C3FAF68A3

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante			CPF
MARCELO COÊLHO SOUSA			686.806.433-00
Ação:	Assinado em 28/10/2026 18:03:14 com o certificado ICP-Brasil Serial - 5206E69507EB8A1B	**IP:**	45.178.174.21
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/154.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -3.6662206414863983 / Longitude: -45.846954031761285		
Tipo de Acesso	Normal		

As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **SVZFR-0KFCE-OZOUB-Q8HSG**

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://validar.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.